

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Processo Administrativo nº 4880/2024)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Este documento tem por objetivo concretizar os estudos técnicos preliminares visando subsidiar o Registro de Preços para contratação, sob demanda, de empresa especializada na aquisição de materiais, confecção e fornecimento de rouparia, afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Emenda Parlamentar nº 1513/2023, Processo nº 202400010004929, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I, do Edital, identificando e analisando os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda - DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Tal estudo técnico preliminar contém as informações necessárias para atendimento às disposições do art. 18, inciso I, da Lei 14.133/2021.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação de uma empresa especializada na aquisição de materiais, confecção e fornecimento de rouparia hospitalar se faz necessária para atender de forma adequada e eficiente as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Mutunópolis, Goiás, visando garantir a qualidade do atendimento à população e a segurança dos profissionais de saúde e pacientes.

A rouparia hospitalar desempenha um papel fundamental no ambiente hospitalar, sendo essencial para o bom funcionamento das unidades de saúde. O fornecimento adequado de roupas hospitalares, como jalecos, toalhas, lençóis, fronhas, entre outros, garante a higiene, a prevenção de infecções hospitalares, e a organização das unidades de saúde.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada possibilita a aquisição de produtos de qualidade, com materiais adequados ao uso hospitalar, além de garantir o cumprimento dos prazos de entrega e a manutenção contínua do estoque, evitando a escassez de itens essenciais para o dia a dia das unidades de saúde.

A escolha de uma empresa especializada é fundamental para que o processo de aquisição e fornecimento de rouparia hospitalar seja conduzido de forma profissional, com a garantia de produtos com qualidade comprovada e que atendam às especificidades das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mutunópolis, promovendo a continuidade e a excelência nos serviços de saúde prestados à população.

Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada é imprescindível para assegurar a regularidade do fornecimento, a qualidade dos produtos e a efetividade das ações da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a saúde pública local e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de Mutunópolis.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, tendo em vista que este instrumento de governança foi elaborado pela Municipalidade. (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: requisitos da contratação (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Trata-se de compra a ser realizada de forma parcelada, ficando estipulado prazo de entrega de 30 (trinta) dias úteis contados da expedição da ORDEM DE FORNECIMENTO.

Os materiais e a rouparia deverão ser entregues na sede da Secretária de Saúde, no prazo máximo estabelecido no parágrafo anterior, conforme especificado na Ordem de Fornecimento.

A entrega ocorrerá de acordo com a necessidade da Secretária de Saúde, conforme especificado na Ordem de Fornecimento no horário de expediente.

A contratada deverá registrar a solicitação de fornecimento no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do pedido realizado pela Diretoria de Compras ou por servidor delegado para esta finalidade, que poderá ser feito por telefone, e-mail ou documento físico. O fornecimento poderá ser solicitado em dias úteis.

A empresa deverá fornecer os produtos de acordo com as normas vigentes e especificações técnicas contidas no termo de referência e especialmente as de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, inclusive com prazo de validade superior a 01 (um) ano.

Todas as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (frete), carregamento, descarregamento, entrega encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente ao fornecimento.

Quaisquer divergências entre o objeto entregue e as especificações deste, no que tange a qualidade, quantidade e preços, implicarão na devolução dos mesmos, sem qualquer indenização, mesmo que detectado o vício após o recebimento provisório, com a aplicação posterior das sanções cabíveis.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O fornecedor está sujeito à fiscalização do objeto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se ao Órgão Solicitante, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou de não ser de primeira qualidade.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Os quantitativos foram extraídos do levantamento realizado pela Secretária de Saúde, com base nas demandas do ano de 2024, sendo acrescido o percentual de 10% (dez) por cento, em razão do aumento na utilização do sistema de saúde pública.

LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES EM BRIM PESADO 1,75X1,75 100% ALG.NA COR VERDE BANDEIRA TAM. 1,75X1,75.OPÇÃO: 1,65X1,65 OU C/EMENDA.	UN	60,00	R\$ 78,70	R\$ 4.721,70
1	2	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES EM BRIM PESADO 1,00X0,70 100% ALG. NA COR VERDE BANDEIRA.	UN	60,00	R\$ 50,00	R\$ 3.000,30
1	3	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES EM BRIM PESADO 0,50X0,50 100% ALG. NA COR VERDE BANDEIRA.	UN	60,00	R\$ 31,53	R\$ 1.891,80
1	4	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES EM BRIM PESADO 0,80X0,80 100% ALG. NA COR VERDE BANDEIRA.	UN	60,00	R\$ 40,46	R\$ 2.427,90
1	5	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES EM BRIM PESADO 0,60X0,60 100% ALG. NA COR VERDE BANDEIRA.	UN	60,00	R\$ 30,87	R\$ 1.852,20
1	6	CAMPO CIRÚRGICO FENESTRADO 1,70X1,70. EM BRIM PESADO 100% ALG. NA COR VERDE BANDEIRA.	UN	60,00	R\$ 76,70	R\$ 4.602,30
1	7	CAMPO CIRÚRGICO FENESTRADO 0,38X0,38. EM BRIM PESADO 100% ALG. NA COR VERDE BANDEIRA.	UN	60,00	R\$ 30,22	R\$ 1.813,50
1	8	CAPOTE CIRÚRGICO TRANSPASSADO G.C/OPA EM BRIM PESADO 100% ALG. NA COR VERDE BANDEIRA.	UN	60,00	R\$ 111,88	R\$ 6.712,80
1	9	CAPOTE CIRÚRGICO TRANSPASSADO GG. C/OPA EM BRIM PESADO 100% ALG. NA COR VERDE BANDEIRA.	UN	60,00	R\$ 115,57	R\$ 6.934,20
1	10	CAMISOLA EM TECIDO BRIM 20G/20GG 100% ALG.NA COR VERDE BANDEIRA.	UN	60,00	R\$ 77,72	R\$ 4.662,90
1	11	CAMPO PARA MESA CIRÚRGICA 1.70X100, NA COR VERDE BANDEIRA.	UN	60,00	R\$ 77,08	R\$ 4.624,80
1	12	CONJUNTO CIRÚRGICO M, EM TECIDO BRIM LEVE 100% ALG.NA COR VERDE BANDEIRA.BLUSA GOLA V, MANGA CURTA, DOIS BOLSOS INFERIORES.CALÇA C/CORDÃO E ELÁSTICO, BOLSOS FRONTAIS.	UN	60,00	R\$ 113,36	R\$ 6.801,90
1	13	CONJUNTO CIRÚRGICO G, EM TECIDO BRIM LEVE 100% ALG.NA COR VERDE BANDEIRA.BLUSA GOLA V, MANGA CURTA, DOIS BOLSOS INFERIORES.CALÇA C/CORDÃO E ELÁSTICO, BOLSOS FRONTAIS.	UN	60,00	R\$ 115,74	R\$ 6.944,40

www.mutunopolis.go.gov.br

RUA 7 DE SETEMBRO, PALÁCIO DOS MUTUNS, CENTRO,
CEP 76540-000 | Mutunópolis
(GO)Telefones: (62) 3382-6223

1	14	CONJUNTO CIRÚRGICO GG, EM TECIDO BRIM LEVE 100% ALG.NA COR VERDE BANDEIRA.BLUSA GOLA V, MANGA CURTA, DOIS BOLSOS INFERIORES.CALÇA C/CORDÃO E ELÁSTICO, BOLSOS FRONTAIS.	UN	60,00	R\$ 121,04	R\$ 7.262,40
1	15	CONJUNTO CIRÚRGICO EXG, EM TECIDO BRIM LEVE 100% ALG.NA COR VERDE BANDEIRA.BLUSA GOLA V, MANGA CURTA, DOIS BOLSOS INFERIORES.CALÇA C/CORDÃO E ELÁSTICO, BOLSOS FRONTAIS.	UN	60,00	R\$ 128,72	R\$ 7.723,20
1	16	LENÇOL COM ELÁSTICO E BRANCO, PERCAL, 180 FIOS MISTO 60% ALG.40% POL.	UN	200,00	R\$ 38,66	R\$ 7.732,00
1	17	LENÇOL DE MACA EM TECIDO, 180 FIOS 100% ALG. NA COR AZUL CLARO MED. 2,00X0,70	UN	150,00	R\$ 47,57	R\$ 7.135,50
1	18	FRONHA EM TECIDO PERCAL, 180 FIOS MISTO 60% ALG.40% POL. NA COR BRANCA MED. 0,50X0,70.	UN	200,00	R\$ 12,82	R\$ 2.563,00
1	19	TRAVESSEIRO HOSPITALAR COM NAPA MED. 0,45X0,65. CORES AZUL OU BRANCO.	UN	100,00	R\$ 53,36	R\$ 5.336,50
1	20	COBRE LEITO 2X1,60 100% DE ALGODÃO	MT	150,00	R\$ 137,46	R\$ 20.619,00
1	21	FORRO DE MESA P/ COZINHA 3,50X1,60	MT	10,00	R\$ 66,90	R\$ 669,00
1	22	FORRO DE MESA P/ COZINHA 1,50X1,50	MT	10,00	R\$ 32,83	R\$ 328,30
1	23	SCRUB MASCULINO CONJUNTO CIRURGICO/HOSPITALAR, GOLA REDONDA, MODELO PADRÃO COM BORDADO DE 10X02CM NO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO DE TAMANHOS M, G, GG.	UN	50,00	R\$ 185,00	R\$ 9.250,00
1	24	SCRUB FEMININO CONJUNTO CIRURGICO/HOSPITALAR, GOLA REDONDA, MANGA PRINCESA COM BORDADO DE 10X02CM NO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO DE TAMANHOS P, M, G, GG EXG).	UN	80,00	R\$ 185,00	R\$ 14.800,00
1	25	GOLA POLO DE MANGA CURTA, MALHA FRIA (MALHA PV ANTI PILLING) COM BORDADO NO BOLSO NO LADO ESQUERDO DE 10X02CM DE TAMANHOS P, M, G, GG, EXG.	UN	150,00	R\$ 65,00	R\$ 9.750,00
1	26	GOLA POLO DE MANGA LONGA, MALHA FRIA (MALHA PV ANTI PILLING) COM BORDADO NO BOLSO NO LADO ESQUERDO DE 10X02CM DE TAMANHOS G, GG, EXG.	UN	80,00	R\$ 80,00	R\$ 6.400,00
						R\$ 156.559,60

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante das necessidades identificadas neste estudo, a resolução efetiva dessas demandas requer a contratação de empresa(s) cujo ramo de atividade esteja alinhado com o objeto em questão.

Para isso, foram examinadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a diferentes editais, visando identificar possíveis novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem melhor atender às necessidades da municipalidade.

Não foram observadas variações significativas no que diz respeito à execução do objeto, especialmente no papel desempenhado pela empresa que se pretende contratar. A diferenciação, nesse contexto, reside na modalidade de licitação aplicada a cada caso, conforme permitido pela normativa vigente. Assim, a aquisição do produto mencionado neste Estudo Técnico Preliminar se apresenta, no cenário atual, como uma necessidade frequente e prioritária para administração.

Há, no mercado, diversos fornecedores que trabalham com os produtos solicitados, desde fabricantes, distribuidores e comerciantes, não havendo, portanto, restrições de mercado.

5 - ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A estimativa de valor será realizada mediante constatação dos preços, de acordo com a cotação dos itens junto a 03 (três) empresas do ramo pertinente, levando em consideração o levantamento feito pela Secretaria Municipal de Saúde, que consubstanciou o valor de **R\$ 156.559,60 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos)**.

Parte dos valores serão subsidiados através da Emenda Parlamentar nº 1513/2023, Processo nº 202400010004929, no montante de R\$100.000,00 (cem mil reais).

A descrição dos valores de forma pormenorizada de cada item, constam no item 3 deste ETP.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade é a realização do certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para fins de formalização de Registro de Preços para contratação de empresa.

Com efeito, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto”.

Assim, estando-se diante da modalidade licitatória “pregão”, os únicos modos de disputa possíveis são “aberto” ou “aberto-fechado”.

Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:

[...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo "aberto"), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descuidar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um “mecanismo de concorrência” que conjugasse, em equilíbrio, a "maximação das ofertas" e a "razoável duração do processo licitatório". (A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a perspectiva da “teoria dos leilões”: Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).

No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.

No caso em apreço, muitos dos encargos são parametrizados em legislação (tributos), acordo de convenção coletiva ou convenção coletiva de trabalho (remuneração e demais encargos trabalhistas), ao passo que outras variáveis (como insumos e equipamentos) são passíveis de dimensionamento dos custos pela própria Administração Pública.

Dessa forma, constata-se haver uma homogeneidade nos custos dos licitantes para prestação do referido serviço, o que justifica a adoção do modo de disputa “aberto”.

Inclusive, nesse ponto, cita-se o escólio de Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres:

Em uma análise geral, mas não absoluta, visto que nuances específicas podem e devem contribuir para a escolha do modelo mais eficiente, podemos sugerir que as modelagens abertas são mais propícias em mercados competitivos onde os custos dos licitantes é homogêneo, enquanto o fechado pode ser mais interessante quando essa homogeneidade inexistente. (Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 90).

Dessa forma, resta justificado o modo de disputa adotado.

É admissível a contratação na medida em que for realizada de forma comedida, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais do órgão ou da entidade.

Outrossim, salientamos que adoção do Sistema de Registro de Preços importa em diversos resultados positivos para Administração Pública já que, conforme afirma Sidney Bittencourt (Licitação de Registro de Preços: Comentários ao Decreto no 7.892 de 23 de janeiro de 2013, 5 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2019), citando Norton Moraes, diversos fatores determinam a vantagem na adoção do SRP:

a) não forma estoque;

- b) não se desperdiça material deteriorado;
- c) não se ocupa espaço útil;
- d) não há obrigatoriedade de comprar, não existe compromisso da Administração, pode ser usado por outra unidade;
- e) com uma única licitação, realizam-se compras para todo o ano;
- f) economizam-se recursos com publicações;
- g) compram-se apenas as quantidades realmente necessárias e nas ocasiões próprias; e
- h) podem-se dirigir os recursos às mais imediatas necessidades.

Este sistema permite atender uma eventual e futura necessidade, de forma a aumentar a eficiência administrativa, reduzir o número de licitações, possibilitar a compra progressiva, atender a mais de um órgão, reduzir custos operacionais e otimizar os processos, restando assim demonstrada a vantajosidade da opção pelo Sistema de Registro de Preço.

O prazo de vigência da ata decorrente deste processo, deverá atender o art.84 da Lei Federal 14.133/2021.

Outrossim, optamos pela possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços pelos Órgãos não participantes, a fim de tornar as contratações da Administração Pública mais céleres, eficientes e racionais, de forma a reduzir custos e gerar economia de recursos para os Entes Públicos.

Prosseguindo, justifica-se a permissibilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços para que não ocorram interrupções na prestação do serviço público ou mesmo desabastecimento nos estoques dos órgãos, o que geraria reflexos diretos no atendimento à população, tendo em vista o exíguo prazo para que os órgãos manifestem intenção ao registro de preços, quantificando e justificando sua necessidade, muitas vezes faz com que os mesmos fiquem de fora do processo de registro de preços, sendo a adesão um importante instrumento para garantir a continuidade da prestação do serviço público ou aquisição de determinado bem.

Ademais, o objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Por fim, salientamos que o processo de contratação de empresa não possui elementos que o enquadrem como sigiloso, devendo estar disponível a qualquer interessado.

7 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O parcelamento da contratação justifica-se quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, haja visto, não se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

8 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação de uma empresa especializada para a aquisição, confecção e fornecimento de roupa hospitalar trará diversos benefícios e resultados positivos para a Secretaria Municipal de Saúde de Mutunópolis, Goiás. Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

Qualidade e Conformidade com Normas Sanitárias

A contratação de uma empresa especializada garantirá que os materiais fornecidos atendam às normas técnicas e sanitárias vigentes, proporcionando maior segurança e eficiência no uso hospitalar. Produtos de qualidade, como jalecos, lençóis, toalhas e fronhas, contribuirão para a prevenção de infecções hospitalares, essencial no ambiente de saúde.

Segurança e Bem-Estar de Pacientes e Profissionais de Saúde

A entrega de roupa hospitalar de alta qualidade assegurará que os profissionais de saúde possam desempenhar suas funções de forma segura, mantendo um ambiente livre de contaminações. Além disso, os pacientes terão acesso a roupas de cama limpas e adequadas, garantindo seu conforto e dignidade durante o período de internação.

Redução de Custos Operacionais

Com a aquisição de produtos de qualidade, duráveis e com a garantia de fornecimento contínuo, será possível reduzir a necessidade de reposições frequentes e imprevistas. Isso contribui para a otimização dos recursos financeiros da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo um melhor planejamento orçamentário.

Eficiência na Gestão de Estoques

A empresa contratada deverá realizar a entrega conforme as necessidades da Secretaria, permitindo um controle mais eficaz do estoque de roupa hospitalar. A manutenção de níveis adequados de materiais evitará escassez ou excesso de produtos, promovendo uma gestão de estoque mais eficiente.

Agilidade e Cumprimento de Prazos

A contratação de uma empresa especializada proporcionará maior agilidade na entrega dos materiais, atendendo aos prazos estabelecidos e garantindo que as unidades de saúde não sofram desabastecimento. Esse cumprimento de prazos é fundamental para o funcionamento adequado dos serviços prestados à população.

Melhoria na Imagem da Secretaria de Saúde

A oferta de serviços de saúde com materiais adequados e de qualidade contribui para a melhoria da imagem institucional da Secretaria Municipal de Saúde de Mutunópolis. A população perceberá um compromisso maior com a qualidade e eficiência dos serviços, gerando maior confiança e satisfação.

Promoção de Condições de Trabalho Adequadas

A disponibilização de roupa hospitalar de qualidade também impacta diretamente nas condições de trabalho dos profissionais de saúde, proporcionando maior conforto e segurança no desempenho de suas atividades diárias, refletindo positivamente na motivação e produtividade da equipe.

Em resumo, a contratação de empresa especializada na aquisição, confecção e fornecimento de roupa hospitalar trará resultados significativos para a Secretaria Municipal de Saúde de Mutunópolis, proporcionando melhorias na qualidade do atendimento, na segurança dos pacientes e profissionais, na gestão de recursos e na eficiência operacional do setor de saúde municipal.

9 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Não serão aplicadas quaisquer providências a serem adotadas pela Administração Pública Municipal a fim de assegurar a contratação, uma vez que o objeto não exige qualquer especificidade quanto a sua operacionalidade.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Na presente contratação não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Impactos Ambientais Negativos

A produção de roupas hospitalares envolve o uso de tecidos e materiais sintéticos, que, após o uso, podem ser descartados, gerando resíduos têxteis. O descarte inadequado desses materiais pode contribuir para a poluição, especialmente quando esses resíduos não são reciclados ou descartados de forma ambientalmente correta.

A confecção e manutenção de rouparia hospitalar requerem grande consumo de água e energia, tanto na produção dos tecidos quanto no processo de lavagem e higienização das peças. Isso pode resultar em um aumento no consumo de recursos naturais e no impacto ambiental, caso as empresas não adotem práticas sustentáveis.

O processo de fabricação de tecidos e outros materiais sintéticos pode gerar emissões de gases poluentes, como dióxido de carbono (CO₂) e compostos orgânicos voláteis (COVs), que impactam negativamente a qualidade do ar e contribuem para as mudanças climáticas, caso as empresas não adotem tecnologias limpas e eficientes.

A confecção de roupas hospitalares e a lavagem frequente das peças podem envolver o uso de produtos químicos, como detergentes e desinfetantes, que podem ter um impacto ambiental se não forem devidamente tratados antes do descarte. A presença de substâncias tóxicas no solo ou na água pode prejudicar a biodiversidade local.

Impactos Ambientais Positivos

Uma empresa especializada comprometida com a sustentabilidade pode adotar práticas que minimizem os impactos ambientais. O uso de tecidos ecológicos, como algodão orgânico ou materiais reciclados, bem como a implementação de processos de fabricação mais eficientes e menos poluentes, pode reduzir significativamente os impactos negativos da produção de roupa hospitalar.

Empresas que adotam programas de reciclagem e reutilização de materiais podem reduzir a quantidade de resíduos gerados. A reutilização de tecidos e a reciclagem de produtos têxteis no final de sua vida útil ajudam a minimizar os impactos ambientais, evitando o descarte inadequado e promovendo a economia circular.

A adoção de tecnologias mais eficientes no uso de água e energia na confecção, lavagem e manutenção das roupas hospitalares pode reduzir o impacto ambiental. O uso de sistemas de economia de água, como lavadoras industriais com baixo consumo, e a utilização de energia renovável nas instalações da empresa fornecedora podem contribuir para a redução da pegada ecológica do processo.

O fornecimento de roupa hospitalar de alta qualidade e durabilidade resulta em menor necessidade de reposição frequente, reduzindo o desperdício de recursos naturais e a geração de resíduos. Isso diminui o ciclo de consumo e descarte de roupas, contribuindo para a diminuição do impacto ambiental associado à produção e descarte de materiais.

Mitigação dos Impactos Ambientais

Para minimizar os impactos ambientais negativos, a Secretaria Municipal de Saúde de Mutunópolis pode estabelecer algumas diretrizes e exigir que a empresa contratada adote medidas sustentáveis, como:

Escolha de fornecedores comprometidos com práticas sustentáveis, como o uso de tecidos ecológicos e processos de fabricação menos poluentes.

Incentivo à reciclagem e à reutilização de materiais descartados ou desgastados, evitando o acúmulo de resíduos têxteis nos aterros sanitários.

Exigência de tecnologias limpas na confecção e no processo de higienização das peças, para reduzir o uso de produtos químicos e o consumo de água e energia.

Desenvolvimento de um plano de gestão de resíduos, para assegurar que todos os materiais descartados sejam processados de forma ambientalmente responsável, com a devida destinação ou reciclagem.

Conclusão

Embora a contratação de uma empresa especializada na aquisição de roupa hospitalar possa gerar alguns impactos ambientais, é possível adotar medidas que minimizem esses efeitos, desde que a empresa contratada tenha um compromisso com a sustentabilidade e com o uso racional de recursos naturais. A gestão responsável desses impactos pode contribuir para a preservação ambiental, sem comprometer a qualidade dos serviços de saúde prestados à população de Mutunópolis.

12 - VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante da necessidade de contratar empresa(s) especializada na provisão de materiais e rouparia, justifica-se a instauração deste processo licitatório. Tal medida visa garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais regulares dos setores, além de assegurar a manutenção dos serviços públicos em padrões satisfatórios para o funcionamento eficiente, contínuo e econômico.

Mutunópolis- GO, 02 de dezembro de 2024.

Cirlene Rodrigues Couto da Costa
Diretora do Hospital

Mariana Gomes de Oliveira
Membro da Comissão de Contratação e Planejamento